



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 13.674, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instalação de escudo de proteção/cabine de segurança para vigilantes em estabelecimentos bancários, instituições financeiras e cooperativas de crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os estabelecimentos bancários, instituições financeiras e cooperativas de crédito deverão instalar escudo de proteção ou cabine de segurança para proteção dos vigilantes nos acessos destinados ao público.

Parágrafo único. O escudo de proteção/cabine de segurança deverá ter altura mínima de 2 metros, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º esta Lei implicará em sanções a serem aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I - multa diária no valor de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 12.000,00, por dia de atraso na instalação do escudo de proteção/cabine de segurança;

II - havendo reincidência, multa diária em dobro, até o limite de R\$ 24.000,00;

III - após atingido o limite acima referido, será suspenso o alvará de funcionamento até a regularização, sem prejuízo da multa já aplicada.

Parágrafo único. A concessão de alvará de funcionamento para novos estabelecimentos referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei fica condicionada ao atendimento desta Lei.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias para os destinatários se adequarem às normas desta Lei.

Art. 4º Os custos oriundos da execução desta Lei deverão ser suportados pelas próprias entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de novembro de 2023.

VEREADOR EMANOEL GOMES
Presidente

Ref.

Projeto de Lei nº 27/2023

Autoria: Roberto Fú Lourenço

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1.

Promulgação oriunda de sanção tácita.

Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial, edição nº 5050, caderno único, págs. 31 e 32, de 22/11/2023.